



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.185/2.011.
Processo nº. 024/2.010.
Aprovada em 03/02/2.011.

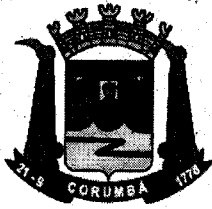
**"Institui a Semana Municipal de Prevenção
ao Câncer Bucal, no Município de Corumbá, e
dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, manteve e eu **PROMULGO**, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº. 2.185 de 03 de Fevereiro de 2.011.

Artigo 4º. – A regulamentação desta lei se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Gabinete da Presidência, em 03 de Maio de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.185/2.011.
Processo nº. 024/2.010.
Aprovada em 03/02/2.011.

**"Institui a Semana Municipal de Prevenção
ao Câncer Bucal, no Município de Corumbá, e
dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, manteve e eu **PROMULGO**, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº. 2.185 de 03 de Fevereiro de 2.011.

Artigo 4º. - A regulamentação desta lei se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Gabinete da Presidência, em 03 de Maio de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.185, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal, no Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal no Município de Corumbá, a ser realizada anualmente na Segunda Semana do Mês de Novembro.

Art. 2º A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir o Câncer Bucal na população Corumbaense.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades organizadas nas sociedades civis interessadas em participar das atividades.

Art. 4º (V E T A D O)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 25 de março de 2011; 233º de Fundação.


**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.185/2.011.
Processo nº. 024/2.010.
Aprovada em 03/02/2.011.

**"Institui a Semana Municipal de Prevenção
ao Câncer Bucal, no Município de Corumbá, e
dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, manteve e eu **PROMULGO**, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº. 2.185 de 03 de Fevereiro de 2.011.

Artigo 4º. – A regulamentação desta lei se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Gabinete da Presidência, em 03 de Maio de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº 2.185/2.011.
Processo nº 024/2.010.
Aprovada em 03/02/2.011.

**"Institui a Semana Municipal de Prevenção
ao Câncer Bucal, no Município de Corumbá, e
dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica instituída a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal no Município de Corumbá, a ser realizada anualmente na Segunda Semana do Mês de Novembro.

Artigo 2º. – A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir o Câncer Bucal na população Corumbaense.

Artigo 3º. – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades organizadas nas sociedades civis interessadas em participar das atividades.

Artigo 4º. – A regulamentação desta lei se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2.011.



Evander José Vendramini Duran
Presidente